

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2015.

CI: 355.2015 - ASLC

De: 2.0.01.00.01 / CPL

Para: 1.0.00.00/ ASLC

**REF.: Resposta ao Recurso Administrativo interposto pela CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, referente a TOMADA DE PREÇOS 016/2015 : Contratação de Empresa de Auditoria Independente para a prestação de Serviços Técnicos Especializados dos Exercícios Sociais de 2015 e 2016.**

Ilustríssimo Diretor Presidente  
Eng. Carlos Fernandes de Melo Neto

Venho, através desta C.I., responder ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela **CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, diante da **INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 016/2015**, sugerida através da C.I. 346/2015, transmitida aos licitantes através de e-mail no dia 01/10/2015.

Em cumprimento às disposições do § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93 e art. 5º, LV da Constituição Federal, ficou assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa em um prazo de (05) cinco dias úteis, com término no dia 08/10/2015.

O recurso da **CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S** foi protocolado nessa Companhia de Saneamento sob o número 93071/2015, no dia 09/10/2015, Portanto, consideraremos o recurso **INTEMPESTIVO**. Ainda assim, foi apreciado.

Encontra-se abaixo transcrição dos argumentos e as respectivas respostas abaixo:

1) Nenhuma empresa participante ao processo pode ser prejudicada tomando-se por base a justificativa apresentada pela CPL. As empresas participantes habilitadas incorreram em horas disponibilizadas para análise, além de custos incorridos de transporte, alimentação de cunho intelectual visando prestigiar a Deso em seu processo de tomada de preços.

R1) Todas as justificativas expressas na C.I 346.2015 tiveram bases legais, tanto na Lei como no Edital. Quando uma empresa opta por ser licitante, deve ter ciência que a Lei resguarda as opções de adjudicação do objeto, licitação deserta, licitação fracassada, licitação anulada ou licitação revogada. Os custos da participação da licitante no certame, em qualquer uma das hipóteses possíveis do processo licitatório, é da própria licitante, sendo injustificado o sentimento de prejuízo.

2) A sequência do processo foi feita de maneira a tender os pressupostos ao edital;

R2) A sequência realmente foi feita de maneira a atender ao edital. Não cabe consideração a este item.

000543

3) A primazia das empresas participantes, 3 (três) de 4 (quatro) – 75% do total, apresentaram suas propostas obedecendo criteriosa e rigorosamente ao disposto no capítulo VI, item A do Anexo I do edital que reza sobre o quantitativo mínimo a ser apresentado na Proposta Técnica – Envelope A que era **MÍNIMO DE 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS HORAS)**, independentemente do quadro que aparece no item 7.3 do edital. Entendemos que este quadro é sugestivo e **SOB FORMA ALGUMA** deve preponderar a indicação de horas destacadas no mesmo item;

*R3) A Administração Pública deve lidar com seus atos respaldada na objetividade e na motivação. Quando o licitante argumenta que a maioria dos participantes entendeu que a informação a ser seguida seria a de 2.400 horas, não posso utilizar esse argumento para considerar que o Edital solicitou isso de forma clara. Inclusive o argumento seguinte desas licitante foi: "Entendemos que este quadro é sugestivo...". Não cabe a mim, na posição de Presidente da Comissão de Licitações, indicar que um quadro é sugestivo apenas pela divergência de informações no Edital. Percebi a duplicidade e solicitei a área que esclarecesse de forma a tornar o processo OBJETIVO.*

4) É natural que análises parciais por parte de empresas participantes de certames, bem como o preenchimento de informações incorretas e diferentes daquelas exigidas nos editais, desqualifiquem os participantes de licitações, sem contudo, desmerecer o processo como um todo. Não é natural, diríamos é bastante atípico, desqualificar o certame inteiro por informação devidamente apresentada no Edital e informada em desacordo pelo participante;

*R4) É certo que os licitantes podem interpretar o Edital de forma subjetiva, mas o Edital não pode apresentar informações distintas. No caso específico da Tomada de Preços em questão, a área solicitante deseja suprir a demanda de 2.200 horas, mas essa necessidade foi passada com vício. A interpretação da maioria dos licitantes, portanto, estaria equivocada e, segundo o recorrente, essas deveriam ser penalizadas (desqualificadas) pela informação dúbia gerada pelas Instruções que gerou a confecção do Edital.*

5) Se todos os fatos narrados anteriormente tiveram sua consecução conforme efetivamente ocorreram, a maior prejudicada, é a própria Deso. A intenção de frustrar a continuidade desta tomada de preços gerará em um primeiro cenário custos adicionais desnecessários e não previstos à Companhia, pela necessidade de realização de um novo certame. Além disso, esta circunstância recairá no eminente atraso do início dos trabalhos previstos no edital, prejudicando sobremaneira a qualidade dos mesmos no encerramento do exercício de 2015 e preparo das demonstrações financeiras. Defendemos que esta situação deve ser evitada.

*R5) Sim, a DESO será prejudicada pelos custos adicionais de publicações e, principalmente, pelo tempo decorrido e o tempo restante para execução do objeto do certame. Mas administrar é planejar, organizar, executar e controlar. E é no controle que a Administração reviu o seu ato e,*



percebendo a falha, volta-se para o início do processo para corrigir. A decisão de anular uma licitação pode não ser a ideal, mas se faz necessária. Quando se pensa na Administração Pública como um todo, os custos excepcionais se tornam menores do que os custos que certamente seriam gerados pela continuidade do processo com vícios.

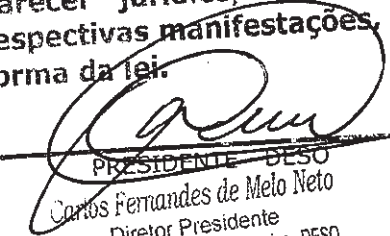
Os nossos argumentos defendem a anulação por vício no processo (por não atender ao item 3.5 do Edital, e pelas divergências de informações entre os itens 6.1, alínea a 1, e na tabela constante no item 7.3.), e não de forma arbitrária e injustificada.

Diante do exposto, mantenho o posicionamento favorável a **ANULAÇÃO DO PROCESSO DA TOMADA DE PREÇOS 016/2015**. Encaminho essas razões para decisão do Diretor Presidente desta Companhia, quando então deverá ser devolvido a esta CPL para a devida continuidade dos atos do processo.

Atenciosamente,

  
**Daniel Carlos Aragão Melo Santos**  
Presidente da CPL - DESO

**À vista dos pareceres técnicos dos setores competentes e do parecer jurídico, acolho as respectivas manifestações, na forma da lei.**

  
PRESIDENTE - DESO  
Carlos Fernandes de Melo Neto  
Diretor Presidente  
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO  
15/10/15

[+A](#) [-A](#) [» ACESSAR MENU](#) [» IR PARA O CONTEÚDO](#)

Sites do Governo

Bem-vindo ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA (0 CRÉDITOS) [\[ SAIR \]](#)[INÍCIO](#) [A SEGRASE](#) [NOTÍCIAS](#) [LIVRARIA](#) [FALE CONOSCO](#)[Publicações](#) [Vídeos e manuais](#) [Usuários](#) [Meus Pedidos](#) [Diários Oficiais](#)[« VOLTAR PARA CALENDÁRIO DE EDIÇÕES](#)VOCÊ NÃO POSSUI CRÉDITOS, CLIQUE [AQUI](#) PARA COMPRAR

Você pode baixar a versão digital deste documento, válida juridicamente perante a justiça.

## Informações da Edição

| Edição                              | Número | Data de publicação |
|-------------------------------------|--------|--------------------|
| Diário Oficial do Estado de Sergipe | 27327  | 29/10/2015         |

## Informações da Publicação

| ID    | TÍTULO                                         | DATA RECEBIMENTO |
|-------|------------------------------------------------|------------------|
| 68481 | RESULTADO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 016/2015 | 29/10/2015       |

**RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Auditoria Independente para a prestação de serviços especializados do exercício social de 2015 e 2016. **LICITAÇÃO ANULADA //** Daniel Carlos Aragão Melo Santos- Presidente da CPL/DESO.



📍 RUA PROPRIÁ, 227, CENTRO, ARACAJU/SERGIPE  
☎ TELEFONE (79) 3205-7400  
✉ E-MAIL: [SEGRASE@SEGRASE.SE.GOV.BR](mailto:SEGRASE@SEGRASE.SE.GOV.BR)  
> CNPJ : 13.085.519/0001-61

Portal do SERGIPE

TRANSPARÊNCIA  
SERGIPEe-doc  
SERGIPEi-gesp  
ARACAJU/SERGIPE



paga a conta de R\$ 70 mil à companhia

**ENTRAVE** - A pindaíba do GDF forçou que ocupam os 608 boxes a tirar do bo para pagar os carros-pipa. Se a feira n ao governo, os artesãos já teriam resol

**PONTO FINAL** - "A gente quer colocar andamento das políticas públicas em Do secretário da Fazenda de São Paul ao criticar determinação do STF de qu municípios quem suas dívidas acum precatórios até o final de 2020.

dom Luana Lopes e Equipe DF e SP  
www.colunaesplanada.com.br

**LM Comunicação**  
**Coluna Esplanada**  
contato@colunaesplanada.com.br  
Caixa Postal 1980 - CEP 70254-970 - Brasília

## MUNDO

senador Aécio Neves (PSDB-MG) que reduz a quantidade de cargos em comissão — de livre nomeação pelo gestor público — nos governos federal, estaduais e municipais e exige processo seletivo público para seu preenchimento. Aécio disse

formaram em mercadorias, a serem distribuídas pela necessidade momentânea do gestor público. Não podemos ter um serviço público que atenda ao governante de plantão, mas à sociedade brasileira — disse Aécio.



### RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa de Auditoria Independente para a prestação de serviços especializados do exercício social de 2015 e 2016. LICITAÇÃO ANULADA//Daniel Carlos Aragão Melo Santos- Presidente da CPL/DESO.

ARACAJU, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2015. | A 7

Alvaro manteve, por exemplo, a sugestão de Aécio de se implementar uma redução gradual no número de cargos de aprovação. seria a 20% no segundo ano de vigência e alcançaria a meta de 10% três anos após sua aprovação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPOLÍCIA  
RODOVIÁRIA FEDERAL

Ministério da  
Justiça

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

### EDITAL DE HABILITAÇÃO 02/2015

A 20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – 20ª SRPRF/SE torna público o Edital de Habilitação Nº 02/2015, que tem a finalidade de selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a coletar os resíduos segregados seletivamente pela 20ª SRPRF/SE, conforme previsto no Decreto nº 5.940/2006. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser no dia 04/11/2015, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e o referido Edital poderá ser retirado na Seção da Polícia Rodoviária Federal (localizada à Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont, Aracaju/SE), no mesmo horário acima indicado, ou solicitado por meio do endereço eletrônico [russeg.se@prf.gov.br](mailto:russeg.se@prf.gov.br).